



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 083/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1998, EM R\$ **4.300.000,00** (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADODE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Bandeirante, Estado do Santa Catarina, para o ano financeiro de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ **4.300.000,00** (Quatro milhões e trezentos mil reais).

Art. 2.º - A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	R\$	127.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	10.500,00
Receita Agropecuária.....	R\$	9.000,00
Receita Industrial.....	R\$	14.500,00
Receita de Serviços.....	R\$	30.000,00
Transferências Correntes	R\$	2.248.900,00
Outras Receitas. Correntes. .	R\$	38.100,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R\$	105.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	17.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.700.000,00
TOTAL	R\$	4.300.000,00

Art. 3.º - As despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.	R\$	1.633.500,00
Transferências Correntes	R\$	496.300,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	R\$	1.460.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$	28.500,00
Transferências de Capital.....	R\$	152.500,00

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:

Reserva de Contingência.....	R\$	528.500,00
TOTAL	R\$	300.300,00





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 4º. - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas à realização da efetiva receita.

Art. 6º. - Vetado.


Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1998.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - Santa Catarina
Em, 08 de Janeiro de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 08 de Janeiro de 1998.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda